Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6573/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11056/2014
PROTOCOLO	**:**	1522686
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 75.610,92

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 019/2014, celebrado pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 75.610,92 (setenta e cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 019/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3312/2015 (pp. 125/127).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 168/171 sua Análise ANA – 6ICE – 12240/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 019/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8210/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.610,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	151.221,84
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	75.610,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	75.610,92
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	75.610,92
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	75.610,92

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 019/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net